DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 | **Ano II | Edição nº 120** | **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Dispensas - Aviso de Abertura 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

LEI Nº 1.723 DE 16 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS QUE ESPECIFICA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais destacado na presente lei, no valor total de até R$229.999,64 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) que deverão ser empenhados no corrente exercício, de suplementação por superávit financeiro de Emenda Federal n. 202031350009, depositado em conta corrente n. 575860746-7, agência 1358-7, Caixa, e recursos próprios - contrapartida em conformidade com as classificações estabelecidas abaixo:

I – Crédito especial no valor de até R$229.999,64 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), de recursos de Emenda Federal n. 202031350009, com o objeto: Revitalização e reforma da Avenida Brasil.

Artigo 2º. Os créditos abertos, contemplarão as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 020830 – LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 15 452 0009 2400 0000 – Revitalização e reforma da Avenida Brasil

Ficha a criar 44 90 51 00 – Obras e Instalações

R$156.690,12 – **Recurso Emenda**

Ficha a criar: 44 90 51 00 – Obras e Instalações

R$73.309,52-**Recursos Próprios**

TOTAL: R$229.999,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 3º Os valores dos créditos referidos no art. 1° serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anteriores e recursos próprios por anulação da seguinte ficha:

ÓRGÃO: 020830 – LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 15 452 0009 2022 0000 – Manutenção de parques e jardins

Ficha 211 – 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(-) R$73.309,52 –

Art. 4° Fica o Executivo municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis n°: 1680, de 04 de dezembro de 2025, que aprovou o plano plurianual do município para o quadriênio 2026-2029 e bem assim a de n°1681, de 04 de dezembro de 2025, que aprovou as diretrizes orçamentárias do município para o exercício corrente e Lei orçamentária n. 1680 e 04 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento para o referido exercício.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo disposições em contrário.

Serra Azul, 16 de julho de 2026.

Débora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724 DE 16 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a extinção do emprego de Auxiliar de Enfermagem, a criação do emprego de Técnico de Enfermagem e dá outras providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º. Ficam declarados automaticamente extintos os empregos vagos de 'Auxiliar de Enfermagem' do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Serra Azul, sendo a respectiva quantidade de vagas extintas convertidas no mesmo quantitativo em empregos de 'Técnico de Enfermagem', aumentando a quantidade desse emprego na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Parágrafo Único. Com a extinção do emprego público de 'Auxiliar de Enfermagem', integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Azul, fica consequentemente vedada a realização de novos concursos públicos para o referido emprego.

Artigo 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a fazer o enquadramento de servidores municipais, respeitada a carreira e o emprego a que estiverem inseridos e o grau de escolaridade adequado, passando os atuais ocupantes dos empregos de 'Auxiliar de Enfermagem', que já concluíram a programação do curso técnico, automaticamente a serem enquadrados no emprego de 'Técnico de Enfermagem', ficando assim criadas as vagas desse emprego.

§1º. Fica assegurada a vaga do emprego de 'Auxiliar de Enfermagem', aos atuais ocupantes desse emprego que não tiverem o aperfeiçoamento técnico exigido para o enquadramento legal disposto no *Caput*.

§2º. Aos atuais ocupantes do emprego de 'Auxiliar de Enfermagem', que forem enquadrados automaticamente no emprego de 'Técnico de Enfermagem', disposto no artigo 2º dessa Lei, e os que estiverem em tempo de aposentadoria, fica resguardado o direito de terem seus empregos extintos ao se vagarem.

Artigo 3º. O enquadramento do emprego de 'auxiliar de enfermagem' para o emprego de 'técnico de enfermagem', previsto no artigo anterior, não caracteriza como provimento derivado, não implica ascensão funcional e não se aplica aos ocupantes que não atendam aos requisitos legais na data da vigência desta Lei.

Artigo 4º. Com o enquadramento disposto no artigo 2º dessa Lei Complementar, os empregos públicos que ficarem vagos de 'Auxiliar de Enfermagem' ficam automaticamente extintos do Quadro de Pessoal, com o respectivo quantitativo reconvertido em empregos de 'Técnico de Enfermagem'.

Artigo 5º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, por meio dessa lei complementar, autorizado, em caráter excepcional, a realizar a transformação do emprego de 'Auxiliar de Enfermagem' em 'Técnico de Enfermagem', exclusivamente para os atuais ocupantes do emprego de 'Auxiliar de Enfermagem' que, na data da publicação desta Lei Complementar, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos para o enquadramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

I – posse regular no emprego de 'Auxiliar de Enfermagem' anterior a entrada em vigora desta Lei Complementar;

II – comprovar a conclusão de curso técnico em enfermagem até a data de promulgação e publicação dessa Lei Complementar;

III – registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, na data da posse no emprego de 'Técnico de Enfermagem';

IV – manter a mesma carga horária anteriormente exercida no emprego de 'auxiliar de enfermagem' no emprego de 'técnico de enfermagem'.

Artigo 6º. Os ocupantes do emprego de 'Auxiliar de Enfermagem' que não atenderem aos requisitos previstos no artigo 4º permanecerão no emprego de origem, que permanecerá em extinção, até a ocorrência de vacância.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei Complementar por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, se necessário.

Artigo 9º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul/SP, 16 de julho de 2026.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

LEI Nº 1725, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Saúde Mental Ocupacional, Gerenciamento de Riscos Psicossociais e fortalecimento das ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Saúde Mental Ocupacional e Gerenciamento de Riscos Psicossociais, destinado à promoção, prevenção e preservação da saúde física, mental e emocional dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa terá por finalidade:

I – promover ambiente de trabalho saudável, seguro e humanizado;

II – prevenir riscos psicossociais relacionados ao trabalho;

III – identificar fatores organizacionais que possam contribuir para adoecimento ocupacional;

IV – desenvolver ações preventivas relacionadas à saúde mental, ergonomia e qualidade de vida no trabalho;

V – promover campanhas educativas, palestras, treinamentos e orientação técnica aos servidores públicos;

VI – auxiliar no cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-1, NR-4, NR-7 e NR-17;

VII – contribuir para redução do absenteísmo, afastamentos previdenciários e acidentes de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

VIII – implementar medidas preventivas integradas ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Art. 3° Para execução do Programa, o Município poderá:

I – utilizar os profissionais integrantes do quadro efetivo relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho;

II – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada;

III – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, associações e entidades técnicas;

IV – constituir equipe multidisciplinar para atuação preventiva e educativa;

V – desenvolver estudos técnicos, avaliações ergonômicas e pareceres psicossociais ocupacionais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho do Município, podendo atuar de forma integrada com:

I – profissionais de Segurança do Trabalho;

II – profissionais da saúde;

III – ergonomistas;

IV – psicólogos;

V – assistentes sociais;

VI – médicos do trabalho;

VII – demais profissionais técnicos necessários ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

Art. 5º Fica autorizada a implementação de ações complementares correlatas às atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, observadas as disposições das Normas Regulamentadoras vigentes e a realidade estrutural do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 6º O Município poderá elaborar:

I – Programa Municipal de Saúde Mental Ocupacional;

II – Plano Preventivo de Riscos Psicossociais;

III – Relatórios Técnicos Preventivos;

IV – Campanhas institucionais de conscientização;

V – protocolos internos de acolhimento e prevenção ao assédio, violência ocupacional e adoecimento relacionado ao trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul/SP, 16 de julho de 2026.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 007/2026

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Nº 007/2026

(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Data final para recebimento de propostas: 23 de julho de 2026, às 16h.

Critério de Julgamento: menor valor unitário.

Assunto: Manifestação de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Nº.14.333/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL/SP, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, A ADEQUADA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES E O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COPA E COZINHA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, sediada na Rua: Dr. Dino Bueno, nº 500, Centro, na cidade de SERRA AZUL, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.724.320/0001-01, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor valor unitário, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Visando atender ao disposto no §3º do art. 75 da Lei Nº.14.333/2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL vem manifestar interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados para a execução dos serviços constantes do objeto acima descrito**.**

Os interessados deverão encaminhar as propostas, ao endereço eletrônico camaraserraazul@camaraserraazul.sp.gov.br, até a data e horário previsto no preâmbulo deste documento.

O Termo de Referência, pode ser visualizado no site oficial da Câmara Municipal de Serra Azul, na aba “Editais e Contrato”. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (16) 3982-1422.

Serra Azul, 17 de Julho de 2026

CAMILA TREVISANI SALGUEIRO

Agente de Contratação

.....